



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Si Ka Lon

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, consultando os pareceres da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, o Instituto Cultural apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Si Ka Lon, de 16 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 342/E263/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 20 de Abril de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 21 de Abril de 2020:

De acordo com o disposto no artigo 41.º da Lei n.º 11/2013 - Lei de Salvaguarda do Património Cultural, a venda ou dação em pagamento de bens imóveis classificados (incluindo os monumentos, os edifícios de interesse arquitectónico, os conjuntos e os sítios), de bens imóveis em vias de classificação, ou de bens imóveis situados em zonas de protecção especificados nos termos do artigo 29.º e do artigo 40.º, depende de prévia comunicação escrita ao IC, para efeitos do exercício do direito de preferência por parte da RAEM. Presentemente, não parece ser necessário especificar quais são os bens imóveis a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º do mesmo diploma legal, que a RAEM pretende exercer o direito de preferência, não existindo uma lista de tais bens imóveis.

Por isso, para já, apenas existe a obrigação dos proprietários consultarem previamente a RAEM, para efeitos de exercício do direito de preferência, relativamente a bens imóveis classificados como os monumentos, os edifícios de interesse arquitectónico, os conjuntos e os sítios. A transferência de outros imóveis,



ainda que situados em zonas de protecção, não carece de ser previamente comunicada ao Instituto Cultural. Para as respeitantes informações, pode-se pesquisar o website do património cultural de Macau.

Relativamente à proposta de ter averbada à descrição predial dos bens imóveis, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural), deve ser averbada à descrição predial dos bens imóveis situados em zonas de protecção a menção de os mesmos se situarem em zonas de protecção. Por isso, de acordo com o princípio da legalidade, a Conservatória do Registo Predial apenas pode fazer o referido averbamento na “busca predial” nos termos do disposto nesta lei, não podendo acrescentar outros conteúdos.

Desde a promulgação da Lei de Salvaguarda do Património Cultural, o Instituto Cultural tem vindo a rever as respectivas disposições e o resultado da sua execução efectiva, para além de consultar, regularmente, as opiniões da comunidade. Eventualmente, se para determinados conteúdos, se entender poder ser expresso de modo mais exacto e claro, e, até melhorado, irá efectuar a necessária análise e apreciação mais cautelosas, no sentido de propor, oportunamente, o seu melhoramento e revisão.

Muitos agradecimentos pela atenção de V. Ex.^a.

Macau, aos 21 de Maio de 2020.

A Presidente do Instituto Cultural

Mok Ian Ian